



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.**

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO À AVICULTURA E SUINOCULTURA  
DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura, que tem por finalidade o desenvolvimento rural, a geração de empregos, aumento de renda e a permanência do agricultor no meio rural.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura consistirá no seguinte:

I – fornecimento gratuito de serviços de máquina e caminhão para a construção de todos os aviários ou pocilgas, até o limite de:

a) 50(cinquenta) horas máquina motoniveladora;

b) 60(sessenta) horas máquinas de retroescavadeira;

c) 80(oitenta) horas de caminhão.

d) 100 (cem) horas máquina de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 (vinte) toneladas;

II – auxílio na aquisição de material de construção até o limite de:

a) R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por aviário, sendo que o auxílio será proporcional à metragem, tendo por base a relação de R\$22,00 (vinte e dois reais) ao metro quadrado;

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

b) R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por pocilga de no mínimo 500 (quinhentos) metros quadrados, com capacidade para 1.800 (um mil e oitocentos) leitões;

III – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que atingir primeiro, para extensão ou reforço de energia elétrica até os aviários ou pocilgas;

IV – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o que atingir primeiro, para perfuração de poços, condução de rede de água até os aviários ou pocilgas e/ou reservatórios pluviais;

V – Isenção do pagamento da taxa de água na seguinte proporção:

a) 50 (cinquenta) metros cúbicos de água para aviários de até 14.000 (quatorze mil) aves e para pocilgas de até 1.200 (um mil e duzentos) suínos;

b) 80 (oitenta) metros cúbicos de água para aviários de até 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de até 2.000 (dois mil) suínos;

c) 90 (noventa) metros cúbicos de água para aviários acima de 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de até 2.300 (dois mil e trezentos) suínos.

§1º O produtor que receber o subsídio do inciso IV deste artigo 2º não terá direito de receber a isenção prevista no presente inciso V.

§2º Os benefícios previstos neste artigo contemplam os avicultores e suinocultores que construírem novas dependências.

§3º Serão contemplados no limite de até 50% (cinquenta por cento) de cada benefício descrito neste artigo, os avicultores e suinocultores que ampliarem as dependências já existentes.

§4º Os beneficiários deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos recursos.

**Art. 3º** Para ser incluído no Programa Municipal de Incentivo, o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

---

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

- I) inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura;
- II) a propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;
- III) o produtor deve ser titular de talão de produtor, com movimentação regular, no mínimo a cada três meses;
- IV) apresentar projeto da obra, elaborado por técnico de entidade competente;
- V) conter, no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;
- VI) não poderá, o produtor, possuir máquina ou equipamento de porte igual ou superior à solicitada.
- VII) não ser devedor aos cofres públicos.

**Art. 4º** Os serviços abrangidos por esta Lei deverão ser prestados por ordem de solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as condições orçamentárias do Município.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Agricultura prestará aos produtores rurais todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios, bem como dos seus resultados.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Agricultura manterá registro dos beneficiários do Programa Municipal ora instituído e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo agricultor, das informações necessárias para o ingresso no Programa e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

**Art. 7º** O produtor rural que receber o benefício e não aplicar para o fim requerido e concedido ficará sujeito às seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

I – devolver os incentivos recebidos, devidamente corrigidos até o efetivo ingresso da receita;

II – incidência de multa de 10% sobre o valor do débito;

III – estará impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.658/2021.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal





Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.462/2022, de 13 de janeiro de 2022.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir programa de incentivo à avicultura e suinocultura do Município de Santa Tereza.

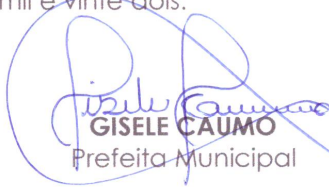
Importante salientar que já havia lei prevendo tais situações. Contudo, para melhor atender a prestação dos serviços de máquina, foi readequado o artigo 2º e incluso o incentivo proporcional para ampliação de aviários e pocilgas já existentes.

Sobre a necessidade de concessão dos incentivos em si, cabe ressaltar a importância para a realidade do Município de Santa Tereza, que tem na suinocultura e avicultura um dos pilares da sua economia, sendo dever da administração e interesse público incentivar tais práticas, a fim de permitir o desenvolvimento rural, a geração de empregos, aumento de renda e a permanência do agricultor no meio rural.

Salienta-se que o artigo 106 da Lei Orgânica do Município, inciso VII, estabelece como meta evitar o êxodo rural, enquanto o artigo 118 do mesmo diploma exige a execução de políticas voltadas para a agricultura.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal